



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 53/2025-L, DE 16 DE
MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ROBERTO
MARTINS ARRUDA**

A proposta de implantação da Bett para a escola significa aplicar os princípios e inovações para transformar a prática educacional. A Bett não é apenas uma vitrine de tecnologias; ela é, sobretudo, um espaço de reflexão sobre práticas pedagógicas, cultura digital, protagonismo estudantil, metodologias ativas, formação docente e políticas educacionais inovadoras e a implantação de salas maker nas escolas da rede pública municipal está em consonância com as tendências internacionais de inovação na educação, amplamente discutidas em eventos como a Bett (British Educational Training and Technology Show) – maior feira mundial dedicada à tecnologia educacional e inovação pedagógica.

Na Bett Brasil e em sua edição internacional, os debates mais recentes destacam a importância de ambientes escolares que desenvolvam o pensamento crítico, a resolução de problemas, a criatividade, a colaboração e o letramento digital. As salas maker surgem como estratégia concreta para promover essas competências entre estudantes da educação básica, inclusive em contextos de vulnerabilidade social.

Ao permitir que crianças e adolescentes aprendam “fazendo”, em experiências interdisciplinares com uso de materiais simples ou tecnologias mais avançadas, as salas maker criam um ambiente dinâmico, acolhedor e significativo, despertando o interesse dos estudantes e favorecendo o protagonismo juvenil.

Além disso, esta proposta valoriza os profissionais da educação, ao prever capacitação contínua, com especial atenção aos professores de informática e tecnologia educacional, que poderão contar com programas instalados em rede e ambientes integrados ao currículo oficial alinhando este a BNCC (Base Nacional Comum Curricular)

Num cenário em que o uso pedagógico da tecnologia é urgente — mas muitas vezes inexistente nas escolas públicas —, este projeto propõe um modelo viável de inovação, respeitando as realidades locais, promovendo parcerias estratégicas e permitindo a expansão de práticas modernas de ensino-aprendizagem. Trata-se, portanto, de um passo fundamental para construir uma educação pública mais equitativa, criativa e conectada com os desafios e possibilidades do século XXI.

Isso posto, MARCOS ROBERTO MARTINS
ARRUDA, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 16/05/2025 - 07:51

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6196/2025, de 16 de maio de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 53/2025-L

De 16 de maio de 2025.

Dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal Bett Educacional na Estância Turística de São Roque e a criação de salas maker nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Sistema Municipal Bett Educacional na Estância Turística de São Roque, com a finalidade de transformar as práticas educacionais por meio do reconhecimento de competências, habilidades e trajetórias formativas de professores e estudantes, incentivando a inovação, a autoria e a aprendizagem contínua.

Art. 2º Fica autorizada a implantação de salas maker nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de promover ambientes de aprendizagem criativa, colaborativa e tecnológica, incentivando o protagonismo dos estudantes e o desenvolvimento de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º O Sistema Bett São Roque e as salas maker deverão:

I – estar alinhados aos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – fomentar a aprendizagem ativa, interdisciplinar e personalizada;

III – valorizar competências socioemocionais, pensamento computacional, resolução de problemas e trabalho colaborativo;

IV – integrar diferentes áreas do conhecimento com uso de tecnologias digitais e práticas pedagógicas inovadoras.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º As salas maker terão infraestrutura física, elétrica e digital adequada para a realização de atividades práticas interdisciplinares, podendo conter:

I – computadores em rede com acesso a softwares educativos e de programação (como Scratch, Tinkercad, Arduino IDE, entre outros);

II – kits de robótica educacional e materiais recicláveis e reutilizáveis;

III – impressoras 3D, cortadoras a laser e ferramentas manuais leves;

IV – acesso à internet de qualidade e rede segura;

V – mobiliário adaptado para trabalhos colaborativos e flexíveis.

Art. 5º As salas maker e os espaços tecnológicos criados não se destinam exclusivamente às aulas de informática, devendo ser utilizados por professores de diferentes áreas e adaptados como Ambientes de Tecnologias Educacionais, respeitando os critérios curriculares da BNCC.

§1º As aulas de informática deverão ser revistas sob a perspectiva das Tecnologias e Inovação Educacional.

§2º A jornada docente poderá ser reestruturada, respeitando os planos de carreira e legislação vigente, para permitir a oferta de projetos interdisciplinares e inovadores nesses espaços.

Art. 6º Fica instituída, anualmente, a realização de uma Semana Municipal de Inovação e Formação Docente, organizada pelo Departamento Municipal de Educação, com oferta de cursos, oficinas e workshops para os profissionais da educação sobre:

I – inteligência artificial aplicada à educação;

II – metodologias ativas e cultura maker;

III – competências socioemocionais;

IV – ensino híbrido e personalizado;

V – projetos integradores com base na realidade local.

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação deverá disponibilizar aos profissionais da educação ferramentas acessíveis de formação e prática pedagógica, como:

I – Google Workspace for Education;

II – Canva for Education;

III – Kahoot, Wordwall e plataformas de gamificação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- IV – repositórios de conteúdos abertos e redes de colaboração docente;
- V – ambientes de aprendizagem digital em rede.
- VI – dispositivos para os alunos;
- VII – formação com variadas formas de utilização de I.A. para educação;

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar contratos, convênios ou parcerias – seguindo a legislação vigente que rege os princípios fundamentais da transparência da administração pública -, com startups, universidades, institutos, empresas de tecnologia, ONGs, editoras credenciadas, fundações e outras instituições públicas e privadas, para:

- I – implementação, acompanhamento e avaliação do Sistema de Bett
- II – instalação, manutenção e expansão das salas maker;
- III – oferta de formação continuada aos profissionais da educação;
- IV – com instituições públicas e privadas, institutos de ciência e tecnologia, empresas especializadas em soluções educacionais e editoras credenciadas pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), para fins de:
- V – integração das atividades às práticas pedagógicas e ao currículo escolar, em consonância com a BNCC e os componentes curriculares das diversas áreas do conhecimento;
- VI – capacitação continuada dos profissionais da educação, especialmente professores de informática e tecnologia educacional, para uso eficiente dos recursos e metodologias disponíveis;
- VII – instalação de sistemas e programas em rede, de uso educacional, que possam ser integrados ao planejamento didático das escolas;
- VIII – acompanhamento, avaliação e produção de relatórios de impacto pedagógico e socioemocional decorrentes da implantação das salas.

Art. 9º A implantação das salas deverá respeitar as diretrizes do sistema municipal de ensino, integrando-se aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares e valorizando os princípios de equidade, inclusão e inovação pedagógica.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
16 de maio de 2025.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador